

PROJUDI - Processo: 0006529-53.2013.8.16.0165 - Ref. mov. 203.1 - Assinado digitalmente por Simone Antunes Moreira:50607  
25/07/2019: EXECUÇÃO DE MANDADO. Arq: PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE TELÊMACO BORBA  
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TELÊMACO BORBA - PROJUDI  
Rua Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, 1103 - Macopa - Telêmaco Borba/PR -  
CEP: 84.261-320 - Fone: (42) 3272-6391

Autos nº. 0006529-53.2013.8.16.0165

Processo: 0006529-53.2013.8.16.0165  
Classe: Cumprimento de sentença  
Processual:  
Assunto: Alimentos  
Principal:  
Valor da Causa: R\$3.810,00  
Exequente(s):

- JOAO VITOR ANTUNES CARNEIRO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) representado(a) por KAREN FATIMA DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 044.714.559-23)
- KAUA GIOVANE ANTUNES CARNEIRO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) representado(a) por KAREN FATIMA DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 044.714.559-23)

Executado(s):

- Luciano João antunes carneiro (RG: 92424880 SSP/PR e CPF/CNPJ: 050.150.059-62)  
Travessa Moisés, 65 - Monte Sinai 2 - TELÊMACO BORBA/PR - CEP: 84.268-588

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO nº 648/2019

O EXCELENTÍSSIMO DOUTOR Brian Frank, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,

M A N D A do Senhor Oficial de Justiça que em cumprimento ao presente mandado, extraído dos autos acima descritos, em trâmite nesta Vara de Família e Sucessões, PROCEDA À PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens que guarnecerem a residência do devedor e/ou do veículo restrito na seq. 151, além de intimação, constando no mandado também a intimação para indicação de bens passíveis de penhora, caso inexistam bens penhoras acessíveis pelo OJ, sob pena de ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 774, V e parágrafo único, do NCPC).

De acordo com o §2º do artigo 212 do Código de Processo Civil: Independentemente de autorização judicial, os atos processuais poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário das 6 (seis) às 20 (vinte) horas, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

CUMRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, na data da inserção no sistema. Eu, Simone Antunes Moreira, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

\*Documento assinado digitalmente, conforme código de validação constante na margem direita da página.

Assinado Digitalmente  
Simone Antunes Moreira  
Técnica Judiciária

assinatura autorizada pela Portaria 08/2019 - art.1º, §2º

*Simone Antunes Moreira*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/ROE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSJ2 6HOWH U4GUS Z9KYK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/ROE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTE5 VCRCJ SPK6N KXM93

## AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos trinta e um dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezoito (31/07/2019), nesta cidade e Comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, República Federativa do Brasil, em cumprimento ao respeitável mandado, expedido pelo MM.º Juiz de Direito desta Comarca, extraído dos autos nº 6529-53-2013, em que é exequente J.V.A.C. e K.G.A.C. ambos rep. Karen Fatima dos Santos e executado Luciano João Antunes Carneiro, dirigi-me nesta data à Travessa Moisés, n.65

e aí sendo, às 15 h 20 min, após as formalidades legais, procedi à penhora, que recaiu no(s) bem(s): 01 meia esquadilha de alumínio, marca Maxita, cor verde, 110V/220V, corta em grau, em perfeito estado de funcionamento.

Avaliação: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)

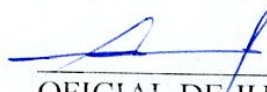
Fonte de pesquisa: sites especializados da internet.

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXO:  
Penhora, Arresto, Sequestro e Depósitos  
48/2019 Liv 9  
FAMÍLIA  
Classe.... 156 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA  
Assunto... 9163 - CONSTRICAO / PENHORA / AVALIACAO / INDISPONIBIL  
Acao..... CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(CUMPRIMENTO SENTENÇA)  
Custas.... VRC 535.00 R\$ 97,37(Isento de Custas)  
TELEMACO BORBA/PR. 31/07/2019 - 15:28:49  
Distribuidor Judicial

*Luciano J. Antunes C.*

Efetivada a presente constrição, depositei o(s) bem(s) supra descrito(s) em mãos e poder de Luciano João Antunes Carneiro

depositário particular deste juízo, que aceitou, devidamente advertido das responsabilidades inerentes ao referido encargo, e que prometeu não abrir mão sem ordem expressa da MM.º Juiz do feito, tudo sob as penalidades da lei. Do que para constar, lavrei o presente auto, que após lido e achado de acordo, será devidamente assinado por este Oficial de Justiça e pelo Depositário Particular.

  
OFICIAL DE JUSTIÇA  
Diego Kortz da Fonseca

  
DEPOSITÁRIO PARTICULAR

